



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 2.279,
Autoria: Poder Executivo Municipal

DE 26 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM O BANCO DO BRASIL S/A NO SENTIDO DE RECONHECER E LIQUIDAR DÉBITO AJUIZADO NO PROCESSO Nº.: 0009704-17.2016.8.06.0169 ORIUNDO DO CONTRATO Nº.: 03.03.01/2008, CUJO OBJETO ERA A OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA GESTÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Tabuleiro do Norte, através da Procuradoria Geral do Município, a firmar acordo judicial objetivando pôr fim a demanda com o Banco do Brasil S/A, nos autos do Processo nº.: 0009704-17.2016.8.06.0169, em tramitação na Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE.

Parágrafo único - O acordo de que trata o caput deste artigo versará sobre o reconhecimento do pedido formulado pela instituição financeira, com o consequente pagamento das verbas pleiteadas.

Art. 2º - O acordo judicial de que trata o Art. 1º desta Lei contemplará o pagamento pelo Município de Tabuleiro do Norte para o Banco do Brasil da quantia de R\$ 373.331,96 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e um reais, e noventa e seis centavos) atualizada até a data de 28/05/2023, bem como as diferenças que lhe venham a ser acrescidas a título de juros, correção monetária e honorários advocatícios, até a data da formalização da avença.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º - Os demonstrativos de débitos atualizados enviados pelo Banco do Brasil S/A e os demais atos administrativos sobre a matéria integram a presente Lei.

Art. 4º - A autorização para celebrar o acordo judicial de que trata esta Lei terá efeito por 12 (doze) meses a partir da publicação.

Art. 5º - Os recursos necessários para atender a presente Lei ocorrerá por dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 26 de junho de 2023.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

